



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 476, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Da Disposição Inicial

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento de seus Poderes Legislativo e Executivo, bem como, do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e das Seguridades Social é de R\$ 9.740.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I- Orçamento Fiscal: R\$ 7983.820,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

II- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.807.180,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.740.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõe essa lei, e assim distribuída:

I- Orçamento Fiscal: R\$ 7.983.820,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

II- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.807.180,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e oitenta reais).

§ 1º - Do montante fixado no inciso I deste artigo, R\$ 16.932,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º - Do montante fixado no inciso I deste artigo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência e R\$ 1.409.075,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil, e setenta e cinco reais) são destinados a reserva orçamentária do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A despesa Total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.

Art. 7º - A despesa Total, fixada por Função é definida no Anexo IV.

Art. 8º. A despesa Total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 9º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 15% (Quinze por cento) do valor destinado a cada ente; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta lei, sob pena de nulidade das aberturas realizadas com base neste dispositivo.

Parágrafo único - No limite estabelecido no *caput* poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 10 - Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de compatibilidade do orçamento com o PPA;

II- Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV- Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e,

V- Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 11º Entra essa lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de dezembro de 2007.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal